



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aprova o Regimento do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Unifesspa.

O **Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 28.02.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.017612/2017-72 - Unifesspa, procedente do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-20), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 28 de fevereiro de 2019.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Universitário

## REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO

### TÍTULO I

#### DO INSTITUTO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 1** O Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é uma Unidade Acadêmica formada por Subunidade(s) Acadêmica(s), constituída(s) em Faculdades e/ou Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação. É disciplinado pelo Estatuto da Unifesspa, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2** O IETU é um órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão. Formando e qualificando profissionais comprometidos com o desenvolvimento de uma sociedade justa e democrática, por meio de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, na forma do Estatuto da Unifesspa.

**Art. 3** Para alcançar seu objetivo, o IETU deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto da Unifesspa, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Direção do Instituto.

**Art. 4** São princípios do Instituto de Estudos do Trópico Úmido:

- I - a defesa da educação pública, gratuita e com qualidade;
- II - autonomia universitária;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - formação de profissionais pautada no compromisso com a valorização do trabalho e na construção de práticas inovadoras com vistas à transformação social;
- V - afirmação e a ampliação da democracia como referência para a gestão institucional;
- VI - o compromisso social com grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da preservação e desenvolvimento regional e nacional;
- VII - reconhecimento da pluralidade e das diferenças como constitutivas das relações acadêmicas, políticas e sociais;

**Art. 5** São objetivos do Instituto de Estudos do Trópico Úmido:

- I – oferecer cursos de graduação, pós-graduação, extensão, qualificação e aperfeiçoamento;

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- II** - desenvolver ações que tenham como objetivo a formação contínua de profissionais das áreas da educação, ciência e tecnologia;
- III** - efetivar o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- IV** - promover a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- V** - realizar estudos e pesquisas que consubstanciem seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento educacional, técnico e científico;
- VI** - estimular e consolidar a articulação de redes e grupos de estudos e pesquisas no campo educacional, da ciência e da tecnologia;
- VII** - promover eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais envolvendo a comunidade universitária, instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos o IETU promoverá:

- I** – permanente avaliação de seus projetos político pedagógicos;
- II** – o planejamento das políticas de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- III** - celebrar de acordos, convênios e parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6** As funções normativas, consultivas e deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio no IETU serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, constituídos e em funcionamento, segundo as disposições constantes no Estatuto da Unifesspa, bem como as normas presentes neste Regimento Interno.

**Art. 7** São Órgãos Colegiados Normativos, Consultivos e Deliberativos do IETU:

**I** - Em segunda instância:

**a)** a Congregação do Instituto.

**II**- Em primeira instância:

- a) os Conselhos das Faculdades ou os Cursos de Graduação;
- b) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

**Parágrafo Único:** São Órgãos deliberativos da Unifesspa, em instância superior:

- a) o Conselho Universitário (CONSUN);
- b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) o Conselho Superior de Administração (CONSAD).

**Art. 8** Nenhum membro de Órgão Colegiado do IETU poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

**Art. 9** São inelegíveis para quaisquer Órgãos Colegiados deliberativos do IETU os discentes, os docentes e os técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de suas atividades profissionais e acadêmicas.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput, não será elegível o aluno:

- I – com matrícula especial, com as exceções previstas no Regimento de Graduação, de PósGraduação e no Estatuto da Unifesspa; e
- II - que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer Órgão da Unifesspa.

**Art. 10** Da decisão de Órgão Colegiado deliberativo do IETU caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para o Órgão imediatamente superior.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

**Art. 11** Os serviços de Secretaria de Apoio Executivo aos Órgãos Colegiados do IETU serão exercidos:

- I - pela Secretaria-Executiva do IETU, no caso da Congregação do Instituto;
- II - pelas Secretarias de Faculdade ou Cursos ou serviços equivalentes das respectivas Subunidades Acadêmicas, no caso dos demais Colegiados.

## SEÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 12** A congregação, órgão colegiado máximo do IETU tem a seguinte composição:

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- I – Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II – Diretor-Adjunto;
- III – Diretor(es) de Faculdade(s) e/ou coordenador(es) de curso(s);
- IV – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- V - Coordenadoria Administrativa;
- VI - Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos;
- VII – o(s) Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;
- VIII – o(s) Representante(s) discentes do(s) curso(s) de graduação;
- IX – o(s) Representante(s) discentes do(s) curso(s) de Pós-Graduação;
- X – Um representante docente por faculdade e/ou curso;
- XI – o Representante docente do Instituto no CONSEPE.

**§ 1.º** Um membro da Congregação não poderá ocupar dois cargos/representações no referido órgão Colegiado

**§ 2.º** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 13** Compete à Congregação do IETU:

- I – apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Unifesspa;
- IV - deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes;
- V - deliberar sobre a oferta de cursos demandados através de contratos e convênios;

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- VI** - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VII** - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VIII** - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- IX** - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- X** - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento e progressões na carreira, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- XI** - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Unifesspa;
- XII** – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- XIII** – elaborar os planos de qualificação dos técnicos da Unidade;
- XIV** - aprovar os planos de qualificação elaborados pela Subunidade Acadêmica;
- XV** – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XVI** – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XVII** – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVIII** – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto;
- XIX** – propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;
- XX** – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;
- XXI** – em caso de veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação, este a convocará para dar conhecimento das razões do veto, o qual poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços de seus membros, o que resultará em aprovação das decisões da Congregação.

**Art. 14** Compõem os Conselhos das Faculdades:

- I** – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo

- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III – o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s);
- IV – o(s) representante(s) dos docentes;
- V – o(s) representante(s) dos discentes;
- VI – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

**Parágrafo Único** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnico administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 15** Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I – o Coordenador do curso, como seu presidente;
- II – o Vice-Coordenador do Curso;
- III – os servidores docentes do Curso;
- IV – o(s) representante(s) dos discentes;
- V – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

**Parágrafo Único** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicoadministrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 16** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.
- III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

**IV** – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

**Art. 17** São atribuições dos Conselhos das Faculdades e dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:

- I** – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II** – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III** – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV** – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V** – solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação, concurso público para provimento de vaga das carreiras docente e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VI** – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VII** – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- VIII** – propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- IX** – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- X** – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- XI** – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XII** – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XIII** – elaborar os planos de qualificação dos docentes e dos técnicos vinculados diretamente à Subunidade Acadêmica;
- XIV** – apreciar o relatório da administração da Subunidade e enviar ao Diretor da Unidade Acadêmica, no último mês do ano vigente.



**XV** - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

**XVI** – propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor de Faculdade e Vice-Diretor ou do Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

**XVII** – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa.

**XVIII** - Deliberar sobre as proposições encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso – NDE

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 18** Os órgãos colegiados reunir-se-ão, mensalmente conforme calendário elaborado anualmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

**Art. 19** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

**§ 1º** A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

**§ 2º** Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros.

**§3º** O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de quarenta e oito (48) horas, em caso de urgência.

**§4º**As reuniões serão públicas, abertas a qualquer interessado, levando em conta a existência de lugares e o não comprometimento das atividades programadas.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Órgão Colegiado ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**Art. 20** As reuniões dos órgãos colegiados poderão ser instaladas com *quorum* de 50% mais um dos seus membros.

**§ 1º** Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros.

**Art. 21** As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer órgão colegiado terá também, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**Art. 22** A frequência dos membros às reuniões será registrada pela(o) secretária(o).

**Art. 23** O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à secretária(o) a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º O membro que, sem a justificacão aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a(o) secretária(o) comunicar o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 4º As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

**Art. 24** Os assuntos objeto de deliberaçã dos órgãos colegiados deverão ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussã em plenário.

§ 1º A(o) secretária(o) deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reuniã da Congregaçã aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reuniã.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à secretária(o) os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reuniã.

**Art. 25** As reuniões dos órgãos colegiados deverão seguir, ordenadamente:

I - leitura de expediente;

II - informes;

Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo

III - proposições e indicações;

IV - ordem do dia.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da presidência do órgão colegiado ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

**Art. 26** De cada reunião do órgão colegiado será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído para aprovação e assinatura dos membros.

**Art. 27** Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

I - a natureza e o local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;

II - nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificacão;

III - resumo do expediente;

IV - resumo das comunicações, proposições e indicações;

V - resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VI - resultado das votações;

VII - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 28** A coordenação e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

**Art. 29** O IETU será administrado pelo Diretor Geral e pelo Diretor Adjunto, eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto da Unifesspa.

**Art. 30** Só poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto, docentes lotados no Instituto, integrantes da carreira do Magistério Superior com dedicação exclusiva (DE) e possuidores do título de doutor, conforme o Estatuto da Unifesspa e a lei nº 9192 de 1995.

**Art. 31** Compete ao Diretor Geral do Instituto:

I – coordenar e representar o Instituto;

- II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica;
- IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto da Unifesspa, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V – elaborar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas pela Direção do Instituto, com plano orçamentário detalhado;
- VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no Instituto, ouvida a Congregação;
- VII – assinar diplomas e certificados;
- VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação na reunião subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério da Congregação, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência;
- X – apresentar à Congregação, até 45 dias após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;
- XI – representar o Instituto no CONSAD.

**Art. 32** São competências do Diretor Adjunto do Instituto substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 33** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto:

Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Coordenadoria Administrativa;
- III – a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos;
- IV – o Departamento de Biblioteca;
- V – o Departamento de Suporte Computacional Setorial;
- VI – a Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos de Graduação
- VII – a Secretaria de Apoio Acadêmico dos Cursos de Graduação
- VIII – Curso de Graduação em História (Licenciatura);
- IX – Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura);
- X – Curso de Graduação em Medicina Veterinária (Bacharelado);
- XI – Curso de Graduação em Zootecnia (Bacharelado).

**Parágrafo único.** Consideradas as necessidades da Unidade Acadêmica para efeito de execução ou expansão de suas atividades, a Congregação da Unidade poderá propor ao Conselho Universitário (CONSUN) a criação de órgãos não previstos neste Regimento Interno, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 34** Compete às Coordenadorias prestar à Direção do Instituto apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

**Art. 35** Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva, a Coordenadoria Administrativa, a Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos de Graduação, o Departamento de Suporte Computacional Setorial, a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos, a Secretaria de Apoio Acadêmico dos Cursos de Graduação e o Departamento de Biblioteca deverão se estruturar da seguinte forma:

- I – Secretaria Executiva será dirigida por um servidor administrativo com formação superior, indicado pelo Diretor Geral do Instituto;
- II – Coordenadoria Administrativa, indicada pela Direção do Instituto, será formada pelo Departamento de Administração de Materiais;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos de Graduação será dirigida por um servidor administrativo, indicado pelo Diretor Geral do Instituto;
- IV – Departamento de Suporte Computacional Setorial será dirigida por um servidor administrativo, indicado pelo Diretor Geral do Instituto;

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

**V** - Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos será indicado pelo Diretor Geral do Instituto;

**VI** - Secretaria de Apoio Acadêmico dos Cursos de Graduação será dirigida por um servidor administrativo, indicado pelo Diretor Geral do Instituto;

**VII** - Departamento de Biblioteca será dirigida por um servidor administrativo com formação superior, indicado pelo Diretor Geral do Instituto;

**Art. 36** A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

**I** – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

**II** – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

**III** – secretariar as solenidades do Instituto, inclusive as de colação de grau;

**IV** – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

**V** – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;

**VI** – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

**VII** – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

**VIII** – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;

**IX** – auxiliar na atualização do conteúdo da página do Instituto no sítio da Unifesspa;

**X** – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;

**XI** – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

**XII** – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto.

**Art. 37** A Coordenadoria Administrativa compete:

**I** – elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Unifesspa;

**II** – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

**III** – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- IV** – elaborar relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento;
- V** – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;
- VI** – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- VII** – planejar, apresentar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- VIII** – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- IX** – auxiliar as diferentes Subunidades do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- X** – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição as diversas Subunidades;
- XI** – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- XII** – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XIII** – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- XIV** – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XV** – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- XVI** – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;
- XVII** – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;
- XVIII** – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessária;
- XIX** – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;
- XX** – instruir os pedidos dos servidores lotados no Instituto, relativos a direitos e benefícios;
- XXI** – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

**XXII** – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

**XXIII** – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

**Art. 38** Ao Departamento de Administração de Materiais compete:

**I** – proceder em conjunto com a Coordenação Administrativa estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

**II** – apresentar em conjunto com as outras coordenações propostas para aplicação anual do orçamento do Instituto;

**III** – auxiliar as diferentes Subunidades do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

**IV** – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

**V** – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões das diversas Subunidades;

**VI** – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

**VII** – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

**VIII** – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do Instituto;

**Art. 39** A Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos de Graduação compete:

**I** – colaborar com a elaboração o Plano de Gestão do(s) Curso(s), em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Unifesspa;

**II** – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do(s) Curso(s);

**III** – colaborar com a elaboração relatório anual da subunidade;

**IV** – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao(s) Curso(s);

**V** – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;



**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- VI** – planejar, apresentar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao(s) Curso(s);
- VII** – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- VIII** – auxiliar a Coordenação de Curso na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- IX** – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao(s) Curso(s);
- X** – registrar e processar os gastos do(s) curso(s)
- XI** - consolidar os pedidos de materiais e elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XII** – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do(s) Curso(s);
- XIII** – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

**Art. 40** Ao Departamento de Suporte Computacional Setorial compete:

- I** – elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Direção do Instituto;
- II** – assegurar suporte técnico ao Instituto e as Subunidades;
- III** – demandar a manutenção e atualização dos serviços de informática do Instituto;
- IV** – participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações da Unifesspa, com base na demanda do Instituto, atuando como elemento articulador entre este e o CTIC/Unifesspa;
- V** – criar e manter atualizada a página eletrônica do Instituto e das Subunidades;
- VI** – elaborar o relatório anual do Laboratório de Informática;
- VII** – propiciar o acesso à comunidade acadêmica aos computadores e serviços do Laboratório de informática, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII** – auxiliar os docentes do IETU quanto à utilização da informática como recurso para o processo ensino-aprendizagem;
- IX** – orientar os discentes cadastrados no Laboratório de Informática quanto à utilização da informática como auxílio em suas atividades acadêmicas;
- X** – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do Laboratório de Informática do IETU e do Departamento de Suporte Computacional Setorial.

**Art. 41** A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos compete:

- I – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- II - desenvolver, em conjunto com as outras Coordenações e Subunidades, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- III – colaborar com as subunidades na análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- IV – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;
- V – articular com os órgãos da Unifesspa visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VI – colaborar as atividades de avaliação do Instituto e de suas subunidades;
- VII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;
- VIII – assessorar diretores, coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XI – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;
- XII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto, empreendendo uma compreensão sistêmica das atividades;
- XIII – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a Unifesspa, na área de atuação do Instituto;
- XIV – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto;
- XV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

**Art. 42** A Secretaria de Apoio Acadêmico do(s) Curso(s) de Graduação compete:

- I – colaborar com a elaboração do plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

**Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo**

- II** – colaborar com o(s) Curso(s) em seus programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- III** – auxiliar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento de programas, projetos, cursos e relatórios de Pesquisa, Ensino e Extensão do(s) Curso(s);
- IV** – manter atualizados os dados de Pesquisa, Ensino e Extensão do(s) Curso(s);
- V** – atuar como elemento articulador entre o(s) Curso(s) e a Pró-Reitoria em Ensino de Graduação (PROEG), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- VI** – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;
- VII** – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

**Art. 43** Ao Departamento de Biblioteca compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Instituto e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/Unifesspa;
- II** - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do SIBI/Unifesspa;
- III** - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/Unifesspa;
- IV** - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes a Biblioteca;
- V** - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/Unifesspa;
- VI** - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VII** - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Instituto;
- VIII** - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação do(s) Curso(s) de Graduação e Pós-Graduação;
- IX** - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Unidade e à Coordenação do SIBI/Unifesspa.

## CAPÍTULO VI

## DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 44** Integram o Instituto de Estudos do Trópico Úmido, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

- I – o Curso de Graduação em História;
- II – os Programas de Pós-Graduação, quando instituídos;
- III – as Faculdades e os novos cursos, quando implantados.

**Art. 45** Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos políticos pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 46** O curso de História é responsável pelo ensino de graduação em História, integrado também pelas atividades de extensão e ensino, realizadas por meio de projetos e programas, contando ainda com base em grupos de estudos e pesquisa, laboratórios e centro de documentação histórica;

**Art. 47** Quando criada, cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

**Art. 48** A Faculdade, quando criada, será integrada por uma Direção, um Conselho e no mínimo um(a) Secretário(a).

**Art. 49** O Programa de Pós-Graduação do Instituto, quando criado, será responsável pelo ensino de pós-graduação, sendo integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

## CAPÍTULO VII

## DAS CONSULTAS ACADÊMICAS

**Art. 50** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos dentre os docentes efetivos do IETU, portadores do título de doutor, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto da Unifesspa.

**§ 1º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandato de quatro anos, sendo nomeados pelo Reitor da Unifesspa.

**§ 2º** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto terão direito a uma recondução, após nova consulta acadêmica, sendo nomeados pelo Reitor da Unifesspa.

**§ 3º** A Congregação do Instituto elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha da Direção, de acordo com a legislação vigente.

Resolução N. 65 CONSUN, de 28.02.2019 – Anexo

**Art. 51** O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades serão eleitos dentre os docentes efetivos do Instituto, em regime de dedicação exclusiva (DE), de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades exercerão mandato de dois anos, sendo nomeados pelo Reitor da Unifesspa.

**§ 2º** O Diretor e Vice-Diretor terão direito a uma recondução, após nova consulta acadêmica, sendo nomeados pelo Reitor da Unifesspa.

**§ 3º** O Conselho de cada Faculdade instituirá uma comissão para elaborar normas específicas para disciplinar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 52** O Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Graduação será eleito dentre os docentes do curso, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Coordenador e Vice-Coordenador de curso exercerá mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução, após nova consulta acadêmica.

**Art. 53** O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu serão eleitos dentre os docentes do Programa, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação exercerão mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução, após nova consulta acadêmica.

**Art. 54** O representante docente de cada curso de Pós-Graduação e seu suplente deverão ser escolhidos pelos respectivos colegiados.

**Art. 55** O(s) representante(s) do(s) docente(s) do(s) curso(s) de graduação e dos técnicoadministrativos e os respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

**Art. 56** Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os representantes dos discentes exercerão mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

**Art. 57** As consultas acadêmicas deverão estar concluídas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência dos mandatos.

**Art. 58** As consultas acadêmicas serão convocadas pelo representante máximo de cada Unidade e Subunidade Acadêmica.

**Art. 59** Em caso de vacância simultânea do Diretor e Vice-Diretor do Instituto ou Faculdade e Coordenador e Vice-Coordenador do(s) Curso(s) ou Programas de Pós-Graduação, assumirá o cargo o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, cabendo-lhe convocar o referido Órgão Colegiado para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60** O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

**Art. 61** Para o exercício das coordenadorias será atribuída carga horária, a critério da Congregação, nos termos da Resolução N. 021/2014 – CONSEPE.

**Art. 62** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade e/ou Curso do Instituto.

**Art. 63** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 64** O Instituto deverá estimular a qualificação profissional dos seus servidores, segundo critérios a serem estabelecidos por resolução da Congregação.

**Art. 65** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados no Instituto obedecerá às normas do regimento acadêmico da Unifesspa.

**Art. 66** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Instituto, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 67** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida a Congregação.

**Art. 68** O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Unifesspa.